



# Petição

DIRIGIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, EM QUE  
SUSCITA CONFLICTO DE JURISDIÇÃO COM O  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SOBRE LIMITES  
ENTRE OS DOUS ESTADOS

*Supremo Tribunal Federal*

O Procurador Geral do Estado do Ceará, em cumprimento do seu dever, e fundado no art. 5<sup>o</sup> n.º 1, letra—C—da Constituição da União, art. 9 n.º 1, letra—E— do Decr. n.º 848 de 11 de Outubro de 1890, vem perante este Supremo Tribunal suscitar conflicto de jurisdição administrativa com o Estado do Rio Grande do Norte sobre a contestação que este oppõe á posse legitima de seu territorio, que decorre da margem esquerda do rio Mossoró até o lugar Pau Infindo comprehendido no municipio do Aracaty; invadido-o, e ordenando a cobrança de impostos, obstando sua arrecadação por parte do Ceará, com offensa manifesta, e prejuizo evidente do seu incontestavel direito.

Suscitando o presente conflicto, o Estado do Ceará tem por fim provocar uma solução juridica acêrca da contestação infundada que o Estado do Rio Grande do Norte tem opposto, e persiste em levantar sobre essa parte do seu ter-

ritorio, definido por limites certos, desde tempos immemoriaes, firmados em tradição antiquissima, secular, estabelecidos na lei, e n'uma serie constante e ininterrompida de actos administrativos: mas que, a despeito de tudo que milita em seu favor, tem o Estado do Ceará sido, de quando em vez, perturbado, e impedido de exercer sua jurisdicção administrativa por actos hostis praticados pelas autoridades do Rio Grande do Norte.

Para justificar o objecto do presente conflicto faz-se indispensavel expôr a questão nos seus devidos termos, e com os esclarecimentos necessarios a sua conveniente instrucção, embóra sejamos forçados para isso a incorrer, pela natureza propria da materia, no vicio da prolixidade.

## §

A datar do seculo XVI, comprovado por documentos authenticos, a antiga capitania do Ceará dividia-se pelo rio Mossoró da do Rio Grande do Norte.

Em 1681 o capitão-mór do Ceará Sebastião de Sá concedendo a João de Freitas Correia e á D.<sup>a</sup> Maria Cesar uma data de sesmaria de terras devolutas, inserio na respectiva carta que, na conformidade do pedido, a concessão partisse «do marco que estava na praia, e dividia a capitania do Rio Grande com a do Ceará.»

(Documentos a fls. 122 e 123 do folheto impresso junto).

Destes documentos decorre que as duas capitancias extremavam por um marco encravado na praia, e referindo-se elles a tres rios, vê-se da combinação dos referidos documentos com o de fls. 141 que a capitania do Ceará estendia-se então muito alem do rio Mossoró, pois que o marco ficava circumvisinho do porto do Touro.

Em 1682 o mestre de Campo General Roque de Sá Barreto concedendo a D.<sup>a</sup> Maria Cesar, viuva de João Fernandes Vieira, uma data de 15 leguas de terra, nas confrontações e limites assignados declara que: «é pela costa da praia do marco que divide a capitania do Ceará da do Rio Grande.»

(Doc. a fls. 132 do folheto impresso junto.)

## §

Em 1700 tendo os officiaes do Senado da Camara da Villa de S. José de Riba-Mar, hoje cidade da Fortaleza, dirigido uma carta ao Rei de Portugal, assim diziam elles : « As terras que esta capitania domina desta Villa para parte do sul (deviam dizer leste) é até o rio Mossoró, se bem que

o marco que divide esta com a do Rio Grande fique circumvisinho com o porto de Touro por donde nos parece toca a nossa villa a ribeira do Assú. » (Documento a fls. 141, do folheto impresso junto).

Esta carta esclarece dous pontos importantes :

1º que as terras da capitania do Ceará para o lado de leste chegavam até o rio Mossoró designado aqui pelo seu nome; 2º que o marco indicado na concessão da carta de sesmaria ia além, pois era proximo do porto de Touro, de modo a persuadir-se os officiaes da Camara do Senado da Fortaleza, que pertencia a sua villa então toda a ribeira do Assú.

Razão havia para isso desde que, em vista da situação do marco, este era o limite entre as duas capitancias.

Em outra carta dirigida ao mesmo Rei em 14 de Abril de 1701, na qual os mesmos officiaes da Camara pediam que a arrematação dos dizimos passasse para o Ceará :

Diziam elles: « os dizimos serão os que se incluem desde a ribeira do Mossoró e os sertões do rio Parnahyba. »

Os dizimos se arrematavam no Rio Grande, não porque lhe pertencessem, mas porque na capitania do Ceará não havia Republica, ou Villa inaugurada, com sua administração organizada, pela eleição dos officiaes da Camara e juizes ordinarios. Mas, tendo sido erigida a Villa por carta regia de 13 de Fevereiro de 1699, e sendo conhecida e certa a extrema que dividia as duas capitancias pelo marco acima, que constituia do dominio do Ceará as terras comprehendidas desde a ribeira do Mossoró, não havia motivo para que continuasse a se proceder no Rio Grande a arrematação de dizimos pertencentes ao Ceará. (Documentos fls. 142 e 144, folheto junto).

Estes documentos accentuam irrecusavelmente ainda mais que desde 1700 estavam explicitamente determinados os limites do Ceará com o Rio Grande, pois que determinou o Rei «que não havia alterar a demarcação já feita» a qual era a do marco existente, que estendia a posse e dominio do Ceará até a ribeira do Mossoró.

Accresce que com a criação da Villa de S. José de Ribamar da Fortaleza, não dispõe a referida carta regia cousa alguma em contrario aos limites anteriores, existentes. (Doc. a fls. 146, folheto junto).

Tanto assim que o Ceará depois de ter a sua Camara e juizes ordinarios exerceu acção administrativa em territorio aquem, e alem do Mossoró, fazendo diversas nomeações de cidadãos para cargos de alferes, Sargento Mór da ribeira do Mossoró, na Barra dos Cajuacs, e outros lugares proximos, e bem assim a concessão de diversas sesmarias de terra como tudo se menciona, pelas suas epochas, baseiadas em documentos archivados nas repartições publicas, de fls. 53 a 58 do folheto junto, para o qual chamamos a attenção esclarecida do Supremo Tribunal.

### §

Entretanto, documento notavel, cuja autoridade se impõe, é a carta regia de 17 de Dezembro de 1793.

Documento notavel e importante, dissemos, porque elle evidencia, com o maior vigor, a existencia dos limites entre o Ceará e o Rio Grande.

Precedamos a apreciação desse documento de uma reseña historica, que o esclarece.

Em 1787 a Camara da Villa do Aracaty achando que o seu terreno não tinha extensão sufficiente para attender ao progresso material da localidade, que ja era saliente, desenvolvimento do commercio e augmento de sua população, dirigio á Rainha D.<sup>a</sup> Maria I uma petição, solicitando a graça de alargar a área do territorio pertencente á dita Villa.

Produzindo diversas allegações dizia o Senado da Camara: «Bem notorio é que a Villa do Aquiraz cabeça da comarca estende a largura de seu termo pela parte oriental,

saltando por cima desta até extreinar com a capitania do Rio Grande o numero de 41 leguas até a barra do rio Mossoró, que é a referida extrema.»

E indicando a porção de terra que pedia-lhe fosse dada, para ampliar a anterior concessão, e os limites que deviam ser traçados, acrescentava a Camara :

« Que se comprehendesse no terreno pedido todo o que  
« houvesse desde o rio Jaguaribe até a extrema da capita-  
« nia do Rio Grande do Norte, o qual todo terá a largura de  
« 20 a 30 leguas de distancia. »

Vê-se d'aqui que o territorio do Ceará, que se estende até a barra do Mossoró, estava então sob a jurisdição da Villa do Aquiraz, cabeça da comarca, que por ser muito mais distante do Mossoró, e este ficar mais perto do Aracaty, difficil e lenta se tornava a acção policial e administrativa sobre os habitantes d'aquella região.

Desmembrar, portanto, esse territorio do Aquiraz, passando o para a jurisdição da Villa do Aracaty, eis o desideratum que visava a supplica á Rainha D.<sup>a</sup> Maria I.

A Soberana depois de ouvir o Governador de Pernambuco, sob cuja jurisdição nesse tempo achavam-se as duas capitancias, ao Ouvidor Geral do Ceará Dr. Manoel de Magalhães Avelar Barbedo, ao Procurador da Real Fazenda, a Camara do Aquiraz, que nada oppuzeram, houve por bem attender ao pedido da Villa do Aracaty, expedindo a carta regia de 17 de Dezembro de 1793, na qual ordenava a Rainha :

« Sou servida ordenar-vos que na conformidade de vossa  
« informação datada de 16 de Maio proximo passado,  
« façaes demarcar o terreno que dizeis se deve dar a Villa  
« de Santa Cruz do Aracaty, que vem a ser todo aquelle que  
« decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mos-  
« soró, extremas da capitania do Ceará, visto não ter a dita  
« Villa até a presente extensão proporcionada ao estado de  
« sua população, augmento do commercio, e o não impu-  
« gnar a villa do Aquiraz. »

(Documento a fls. 172, folheto impresso junto).

Antes de proseguir uma ponderação relevante.

Se houvesse nessa nova concessão prejuizo para a capi-

tania do Rio Grande do Norte, as autoridades consultadas teriam advertido na sua informação, mormente o Governador de Pernambuco, o mais habilitado para conhecer se o Mossoró era, ou não, a extrema das duas capitanias. Logo, não tendo havido impugnação de ordem alguma, o facto é significativo e afere a medida certa de que a extrema indicada na petição e confirmada na carta regia, era a já existente, reconhecida, e respeitada entre as duas capitanias.

Pois bem: ainda veio mais confirmar esses limites a execução que se deu á citada carta regia, em virtude da portaria de 6 de Março de 1800 do Governador do Ceará—Bernardo Manoel de Vasconcellos.

Em 17 de Julho de 1801 o Ouvidor da Comarca do Ceará bacharel Manoel Leocadio Rademaker fazendo a demarcação do terreno, a que se referia a Ordem regia, delle impôs a Camara do Aracaty.

No auto de demarcação á que então se procedeu os limites ficaram assim definidos :

« Da barra do rio Jaguaribe até a Passagem das Pedras,  
 « servindo de divisa o mesmo rio Jaguaribe e a dita Passagem das Pedras até a Catinga do Góes, rumo sul, e de tudo quanto fica da parte oriental da estrada real que vem do Ceará, incluindo-se a Catinga do Góes, Gequi, fazenda Britto, Riacho do Povo, Cypriano Lopes, Figueredo, fazenda da parte de Antonio Ramalho Lima, servindo de divisa a mesma estrada geral que vem do Ceará e atravessa o rio Palhano : e desde a fazenda Pasta, buscando para o nascente linha recta, e pelos lugares Cubertos, Braço do Sargento, Grossos, Riacho das Melancias, extremas da Catinga do Góes, Currealinho, Olho d'agua do Assú, Serra Danta de dentro, incluindo-se Matta Fresca, e Praias até Mossoró, e da barra deste rio acima até o lugar Pau Infincado, na distancia de tres leguas pouco mais ou menos da dita barra. »

Em vista dos limites ahí traçados segue-se :

1.º Que a extrema do Ceará era e ficou sendo o Mossoró, a que se referiam constantemente os anteriores documentos ; 2.º Que a extrema definitiva não se circumscrevia a sua barra, mas estendia-se tres leguas acima até o

lugar Pau Infincado; 3º Que o Ceará ficou dominando até ahí, por essa demarcação e posse do referido Ouvidor Rademaker, á Camara do Aracaty.

Outros factos, que seguiram-se a essa demarcação, limites, e posse, a confirmam sem contestação.

Em 27 de Setembro de 1808 o Principe Regente baixou uma ordem ao Governador do Ceará Luiz Barba Alardo de Menezes para que promovesse o aproveitamento de todo sal que se pudesse extrahir das salinas do Mossoró, Cocó, Mundahú, fazendo exportar-o para o Reino, isento de qualquer tributo. (Doc. fls. 191, folheto junto).

Ora, se o Mossoró, com as suas salinas, não pertencesse ao Ceará, pela divisão existente e conhecida, o Principe Regente não se teria dirigido ao Governador do Ceará, nem este daria execução á ordem. como tel-o em 10 de Fevereiro de 1809.

Em officio de 20 de Dezembro de 1810 o mesmo Governador Alardo remettendo ao Conde de Linhares os mappas dos habitantes da capitania, e da força publica existente, de todos os Presidios da Costa—expressava que tudo isso se comprehendia «desde a Amarração junto a Parnahyba, que divide esta capitania da do Piauhy até o Mossoró que faz a divisão da do Rio Grande do Norte» (Doc. fls. 195 folheto junto).

Em 1811 a Camara da Villa Nova da Princeza do Rio Grande do Norte tentou esbulhar a Camara do Aracaty da antiga posse do terreno comprehendido entre a barra do Mossoró e o Pau Infincado.

Para isso aconselhavam aos habitantes d'aquellas praias que não pagassem o dizimo do sal ao Ceará, nem reconhecessem mais a autoridade do commandante do districto, de nomeação do Governador do Ceará.

Tendo conhecimento dessa tentativa de esbulho o Senado da Camara do Aracaty reagiu pelos meios legais, officiou á Camara da Princeza, e fez tão evidente a legitimidade do seu direito que a Camara da Princeza desistio de seu intento.

Em virtude deste incidente, a Camara do Aracaty em 6 de Novembro de 1811 mandou affixar edital, no qual sendo

transcripta a Ordem regia de 1793 ordenava «a todos os  
 « moradores da barra do Mossoró até o lugar Pau Infincado,  
 « que reconhecessem as justiças desta Villa a que são subor-  
 « dinados, por pertencerem ha mais de quarenta, cincoenta  
 « e cem annos a esta capitania do Ceará Grande.» (Do-  
 cumentos de fls. 195 a 197, 198 e 199, folheto junto).

Em 25 de Novembro de 1818 a Camara do Aracaty pre-  
 tendendo novo augmento do seu territorio, e dirigindo-se  
 ao Rei de Portugal, entre outras allegações justificativas do  
 pedido dizia: «Que a Augusta Rainha D.<sup>a</sup> Maria I havia ja  
 « provido de algum remedio as necessidades do Aracaty,  
 « mandando-lhes por provisão regia de 17 de Dezembro de  
 « 1793 acrescentar o terreno pela parte do Nascente até a  
 « barra do Mossoró, mas que as sabias providencias da-  
 « das por essa provisão não deram extensão ao dito termo  
 « pelo lado do poente do rio Jaguaribe, que banhava a Villa,  
 « e cujo lado abundante de roças e mantimentos era o unico  
 « capaz de soccorrer as grandes necessidades da Villa, em  
 « vista de suas frequentes seccas.»

(Doc. a fls. 201, folheto junto.)

Atendendo a nova supplica, El-Rei fez baixar o decreto  
 de 16 de Fevereiro de 1820, desmembrando da Villa do  
 Aquiraz o terreno pedido para encorporal-o ao Aracaty.  
 (Doc. a fls. 214, folheto junto).

Desses dous documentos resulta: 1.<sup>o</sup>, Que até 1818 a  
 Camara do Aracaty estava no pleno gozo da concessão do  
 terreno feita pela carta regia de 17 de Dezembro de 1793,  
 desde o rio Jaguaribe até o Mossoró; 2.<sup>o</sup>, Que o decreto real  
 de 16 de Fevereiro de 1820, referindo-se á citada carta regia,  
 ainda vem confirmal-a, na sua integra, e nos seus effeitos.

O Alvará de 18 de Março de 1818 creando uma comarca  
 no Rio Grande do Norte, desmembrada da Parahyba, dis-  
 põe que a capitania do Rio Grande ficava desmembrada da  
 comarca da Parahyba, formando uma comarca separada  
 com aquella denominação, tendo por cabeça a cidade de  
 Natal, e os limites assignados para a mesma capitania.  
 (Dec. a fls. 215, folhetos junto).

Ora, os limites da capitania eram os já conhecidos e  
 existentes, quando o Rio Grande, Parahyba e Ceará faziam



parte do governo de Pernambuco, e em particular do Ceará com o Rio Grande—do rio Mossoró pelo rumo de leste.

Sucedendo, porem, que o Rio Grande «ex proprio Marte» alargasse suas fronteiras, a Regencia, em nome do Imperador, expedio o Decr. de 25 de Outubro de 1831, mandando excluir do territorio do Rio Grande toda freguezia de Patos tal como existia, e parte do Cuité, que pertencia á Parahyba, e nenhuma outra restituição mandou fazer, considerando pelo art. 2.º desse decreto bem entendido assim o citado alvará.

(Doc. a fls. 217, folheto junto.)

De sorte que, pelo exame conjuncto dessas leis, isto é, Alvará queremos dizer — Ordem regia de 793, Alvará de 1818, Decr. de 1820, e de 1831, resaltam provas indestructiveis da legitimidade da posse do Ceará até o Pau Infincado, tres leguas acima do Mossoró, e assim os limites ahi certos, definidos, pois que a Ordem regia transferindo ou desmembrando da Villa do Aquiraz para o Aracaty a porção do territorio comprehendido entre a margem oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, e sua execução, assignou, e ractificou os limites antigos entre as duas capitarias; o Alvará de 18 de Março creando uma comarca no Rio Grande, e separando esta da Parahyba, respeitou os limites preexistentes; o Decr. de 16 de Fevereiro, que a elle se referio, os manteve em inteiro vigor, e o Decr. de 1831, mandando restituir uma parte do territorio da Parahyba, e interpretando o Alvará de 1818, confirmou ainda os limites tantas vezes indicados, com todas suas individuações.

### §

A lei de 20 de Outubro de 1823 que converteu as antigas capitarias em Provincias nada innovou sobre os seus limites.

Promulgou-se em 1824 a Constituição politica do Brazil, e o seu art. 2.º manteve a integridade do territorio de cada provincia com os limites respectivos.

Tratando em 1829 a Camara Municipal do Aracaty de proceder a divisão dos districtos do termo da Villa, decidiu

a pluralidade de votos que subsistissem todos aquelles já marcados para commandantes parciaes; e dentre delles se nomearam officiaes da Comara os seguintes: «Para official da Barra do Mossoró, que finalisa nos morros do Tibáu—Francisco da Costa Maia.» Do Tibáu até Cajuaes foi eleito para official—Manoel Gonçalves dos Reis. (Sessão da Camara do Aracaty em 27 de Abril de 1829).

Em 1832 sendo promulgado o Codigo do Processo Criminal, e tendo de prover-se a execução do seu art. 2.º, no que concernia a divisão dos districtos de paz, a Camara Municipal do Aracaty creou tres novos districtos na Villa, dos quaes o primeiro era o das Praias, tendo por séde a Caiçara, principiando exclusivamente do Retiro Grande até a barra do rio Mossoró. (Sessão da Camara do Aracaty de 17 de Maio de 1833).

Ainda em execução ao art. 3.º do Codigo do Processo, sendo a provincia do Ceará dividida em 6 comarcas, entre estas se comprehendia a do Aracaty, composta de seu termo, e os de Cascavel e S. Bernardo.

Essas comarcas ficaram subsistindo pela lei provincial n.º 22 de 4 de Junho de 1835.

Ora, se a comarca do Aracaty se formava com o seu termo, qual o territorio que este abrangia?

Da parte oriental do rio Jaguaribe todo o que decorria até o Mossoró, conforme a Ordem regia de 1793, e da parte occidental a porção conterida pelo Decreto Real de 16 de Fevereiro de 1820.

### §

Outros argumentos de valia incontestavel.

A lei n.º 693 de 10 de Agosto de 1853, que creou o Bispado do Ceará, dispõe no § 2.º do art. 1.º:

« O Bispado da Provincia do Ceará terá a denominação de—Bispado do Ceará—por séde a cidade da Fortaleza, « por limites a respectiva Provincia. »

Inaugurando-se o Bispado do Ceará em 1861, e sendo creada por lei provincial n.º 1667 de 11 de Agosto de 1875 a Freguezia de Areias, desmembrada do Aracaty, tendo por limite ao sul—o Pau Infincado—e originando-se conflicto de

attribution entre os parochos de Mossoró e Areias, e levada a questão ao Diocesano de Pernambuco, cujo Bispado abrangia o Rio Grande, decidiu o Prelado, depois de esclarecido pelo exame da materia, que o territorio em litigio pertencia á parochia de Areias do Ceará, por se conter nos limites até a margem oriental do rio Mossoró.

Em 1867 o deputado geral do Rio Grande do Norte Dr. José Maria de Albuquerque Mello, apresentando na sessão da Camara de 11 de Setembro um projecto de lei alterando os limites de sua provincia com o Ceará assim se exprimiam: « A provincia do Ceará é dividida da do Rio Grande pela « serra do Apody, até onde ella desaparecer, na distancia « de duas a tres leguas do Oceano. D'ahi a linha divisoria se « dirige para o lado da Provincia do Rio Grande do Norte a « encontrar a margem esquerda do rio Mossoró uma ou duas « leguas, pouco mais ou menos, acima de sua foz.

« Por essa divisão a provincia do Rio Grande do Norte « fica privada da ultima parte da margem esquerda d'aquelle « rio. »

E depois de mostrar que esse terreno é *inutil* para o Ceará propõe no seu projecto outra linha divisoria, cujo fim é passar aquelle utilissimo terreno para o Rio Grande.

Temos aqui a insuspeita voz de um distincto representante do Rio Grande do Norte proclamando no parlamento brasileiro a antiga posse do Ceará sobre a margem esquerda do rio Mossoró, limites certos, definidos, e tanto que os pretendia alterar por meio de uma lei.

Não havendo duvidas sobre a legitimidade desses limites, seguiram-se posteriormente estes actos administrativos:

Em 25 de Maio de 1871 o Presidente do Ceará coronel Joaquim da Cunha Freire celebrou com Abel da Costa Pinheiro, Benjamin Theophilo & C.<sup>a</sup> um contracto para o serviço de cabotagem a vapor do litoral do Ceará desde o *Mossoró Cearense* até Amarração.

Por titulo de 15 de Abril de 1872 o Presidente João Wilkens de Mattos conferio aos negociantes Mossoró & C.<sup>a</sup> a concessão de terrenos de marinha a margem do rio Mossoró, no lugar—ilha das Officinas, do municipio do Aracaty.

Pela lei provincial n.º 1667 de 11 de Agosto de 1875 foi

creada a freguezia de Arcias, desmembrada do Aracaty, cujos limites, que ella traçou, são: «ao sul o Pau Infincado, (acima da barra do rio Mossoró) que é o ponto em que se divide esta provincia da do Rio Grande do Norte.»

(Vide lei. Doc. a fls. 225; folheto impresso junto).

Em 1888 os negociantes e industriaes—Souza Nogueira & C.<sup>a</sup>, residentes em Mossoró, requereram a Camara do Aracaty, por aforamento perpetuo, a concessão de uns terrenos de marinha a margem esquerda do rio Mossoró, na parte que pertencia ao Ceará, no lugar denominado Grossos.

Depois de preenchidas as formalidades legaes para a referida concessão, teve esta lugar, demarcando-se o terreno com as seguintes confrontações: «A éste a Camboa da Ponta; ao sul, a margem esquerda do Rio Mossoró, inclusive a Volta, onde se acha o riacho Ignacio

Ora o lugar denominado «Grossos» fica proximo a barra do rio Mossoró, entre a mesma e o Pau Infincado, e o terreno de marinha concedido ficava sobre a margem esquerda daquelle rio, aquem do Pau Infincado—Este a 3 leguas acima de sua fóz.

§

Outras provas ainda accumulam-se para reforçar a posse immemorial, a tradição, a lei, no tocante aos limites do Ceará.

Com ellas conformam-se a opinião de historiadores, geographos, escriptores, cartas topographicas

O Senador Pompeu, no seu Diccionario Topographico e Estatistico do Ceará, a paginas 6 e 8 dá os limites do Ceará com o Rio Grande, na direcção N N E, até o Mossoró, duas leguas acima de sua fóz.

Tratando da freguezia do Aracaty, á pagina 10, diz: «seu maior cumprimento de norte a sul é de 20 leguas, de leste ao oeste, de quatorze; pela *costa estendendo-se* até a fóz do Apody (Mossoró) com vinte e duas leguas.

Determinando a posição do Mossoró diz: «Mossoró (Barra do) Extrema desta provincia com a do Rio Grande; é a foz do rio Apody» [cit. obra pag. 26].

O Dr. José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti na sua

Corographia do Ceará dando as dimensões deste, escreve: « Mede do littoral 700 kilometros desde o *Mossoró* até o « Timonia, situado a leste, e na distancia de 60 kilometros « da barra do Iguarassú (pag. 2, obra cit.)

Accrescenta no mesmo livro: A costa maritima da provincia dirige-se geralmente para S. S. E., desde a fôz do Timonha, limite com o Piauhy, até o *Mossoró*, limite com o Rio Grande do Norte.

O viajante inglez Koster, que percorreu as provincias do Norte do Brazil, e publicou um livro com o titulo — *Voyages Pittoresques, Scientifiques, et Historiques en Amerique Brésil* — referindo a exigencia que de seu passaporte fez o commandante do districto de Santa Luzia de Mossoró a justificou dizendo: «O rio a cuja margem está situado este povoado separa as capitancias do Rio Grande do Norte e do Ceará, conseguintemente havia razão para que o commandante do districto exigisse o meu passaporte (cit. liv. pags. 184 e 185.)

O governador Barba Alardo de Menezes, nas suas memorias, referentes ao anno de 1803, dando a extensão do Ceará diz: «é de 140 leguas de leste a oeste, principiando « *da barra do rio Mossoró* que a divide da capitania do « Rio Grande do Norte ».

Descrevendo a villa do Aracaty: «Seu districto pouco mais poderá exceder de 22 leguas de longitude até o rio *Mossoró a leste*, que o divide da Capitania do Rio Grande.

Milliet de Saint Adolph, tratando ainda do Aracaty, escreve: « o districto do Aracaty se continúa a leste com a provincia do Rio Grande; ao sul com o districto de S. Bernardo; a oeste com o Jaguaribe, que o separa do Aquiraz; e da banda do norte o cerca o Oceano por espaço de 18 leguas entre o Jaguaribe e o rio Apody, que perto do mar toma o nome de Mossoró. (cit. autor, Diccionario Geographico, Historico, Descriptivo, do Brazil, pag. 67).

O visitador João José Saldanha Marinho, Historia da Igreja Pernambucana, obra manuscripta encontrada no Instituto Historico pelo senador Figueira de Mello, assignala « o rio Mororó, ou Mossoró, que o regimento dos pilotos

chama Upanema, como a extrema da capitania do Rio Grande com a do Ceará».

Monsenhor Pizarro, em suas memorias, dando a situação e limites do Rio Grande do Norte diz; «Abrege pela costa do mar, na direcção de N. a S., 90 leguas, que correm de sul a noroeste, desde o rio Guajú, o qual o separa da provincia da Parahyba, pelo sul até o Mossoró confins da provincia do Ceará (cit. autor Tom. 8.º pag. 143).

Tratando da villa da Princeza, situada á margem esquerda do rio Assú, diz: «dista da cidade do Natal 48 leguas, e confina pelo norte com o termo e villa do Aracaty, termo da provincia do Ceará pela fôz do Apody em Mossoró. (cit. autor pags. 159, 160, Tom. 8.º).

Descrevendo a villa do Aracaty ainda diz: «A leste acham se alguns sitios de pouca monta, os quaes continuam até a barra do Mossoró... Termina a villa pelo norte com o mar na distancia de 3 leguas; pelo sul com a villa de S. Bernardo, em longitude de 4 leguas; pelo rumo de leste com o rio Mossoró fim da capitania, ou provincia, longe 20 leguas, e a oeste não conta extensão por ser o mesmo rio seu termo divisorio. (cit. autor, Tom 8.º pags. 230 a 231).

O engenheiro civil Dr. Henrique Augusto Milet, em seu relatório apresentado ao presidente do Ceará Dr. Padre Vicente Pires da Motta, assim expõe: «Da barra do Mossoró, limite desta provincia com a do Rio Grande até a ponta do Mucuripe não existe, por ora, alem da enseada do Retiro Grande, parte alguma do littoral que se preste com facilidade ao embarque, e desembarque de generos. »

O conhecido, e habilitadissimo pratico Felippe Francisco Pereira, na sua obra, Roteiro da Costa do Norte do Brazil, diz á pag. 78: «O rio Mossoró, que divide a provincia do Rio Grande do Norte com a do Ceará ».

### §

Na carta topographica mandada levantar em 1810 pelo governador do Ceará Barba Alardo, depois da demarcação feita em 1801 pelo ouvidor Rademaker, foram assignados ao Ceará com o Rio Grande do Norte limites pela margem es-

querda do rio Mossoró, ficando este pertencendo ao Ceará.

Na carta levantada pelo tenente coronel de engenheiros Paulet, em 1817, são traçados os mesmos limites.

Na carta do barão Roussin, em 1831; na do coronel de engenheiros Conrado Jacob de Niemeyer em 1843; na de Alcino Brazil em 1866, todos são accordes em conceder ao Ceará a margem esquerda do rio Mossoró.

O senador Candido Mendes, no seu Atlas do Imperio do Brazil publicado em 1869, accitou os limites designados na carta de Paulet, determinando-os como fizera o Senador Pompeu.

A carta topographica do engenheiro Justa e Araujo, em 1880; a de Lomelino de Carvalho, em 1883; a do engenheiro Tristão Franklin em 1889, todas, como as precedentes, estão de accordo nos mesmos limites.

### §

Não obstante tãc numerosos, valiosos, e insuspeitos documentos, baseados na tradição, na posse immemorial, e na lei, n'uma serie consecutiva de actos administrativos, praticados pelos governadores e presidentes do Ceará, succede que o Rio Grande do norte não os tem respeitado, e continúa a desconhecer a linha divisoria existente, preferendo que os limites dos dous Estados cheguem somente ao morro denominado do Tibau, ao N. O. da barra do rio Mossoró.

Allegam para esse proeedimento os seguintes motivos: Primeiro: A carta da sesmaria pela qual o capitão-mór da capitania do Rio Grande do Norte, Sebastião Nunes Collares, concedeu a 5 de Junho de 1708 uma data de terra ao coronel Gonçalo da Costa Falleiro, contendo 3 leguas de cumprimento e uma de largura na ribeira do rio Mossoró, a começar do morro do Tibau, pela costa do mar para o lado do sul.

Logo, pertence ao Rio Grande todo terreno que parte do morro do Tibau, até a margem esquerda do rio Mossoró.

Segundo. Que considera lo desde então dito morro como parte terminal ao norte do território pertencente ao Rio Grande, a lei provincial n.º 656 de 5 de Dezembro de 1872 creou um districto de paz, cujos limites, conforme o art. 2.º, são pelo poente o lugar denominado Grossos até os Matos Altos em continuação á cordilheira das serras do Mossoró, e d'ahi até o morro do Tibau. . .

Terceiro. Que a Resolução do Conselho Provincial do Rio Grande do Norte de 11 de Abril de 1833, relativa á creação da villa do Apody, donde mais tarde se desmembrou a freguezia do Mossoró, e o respectivo termo, dispõe: «Que a linha divisoria entre aquella e o Aracaty seguirá os limites da anterior freguezia até a costa do mar. Ora, se as resoluções do Conselho Provincial só tinham vigor depois de homologadas pelo Governo Imperial, segue-se que o Rio Grande tem acto geral, emanado do poder competente, que revogou a ordem regia de 1793, e estatuiu indisputavel direito sobre a margem esquerda do rio Mossoró.

São estes os argumentos invocados pelo Rio Grande do Norte para desprezar a linha divisoria antiga entre os dois Estados.

Mas bem é de ver que nenhum d'elles proceda.

O primeiro, porque em Setembro de 1705 já o capitão-mór do Ceará, João da Motta, tinha concedido a Jeronymo da Silva tres leguas de terra começando das Barreiras, que fica junto a entrada dos Cajueiros, buscando o morro do Tibau, cujas terras em 1695 haviam sido concedidas, cahindo em commisso. (Doc. a fls. 138, folheto junto).

Se nesse tempo o terreno alludido fôra doado pela capitania do Ceará, como a este pertencente, só podia ser doado posteriormente pelo Rio Grande em 1708 passando-lhe por algum titulo de data entre 1705 a 1708. Qual essa lei, alvará ou decreto que possui o Rio Grande? Não lhe seria custoso exhibil-o, se o tivesse.

Nem se poderia allegar, ou inferir desse facto indecisão sobre os limites das duas capitancias, pois que já demonstramos á sociedade, e com apoio em documentos e factos, que, a datar do seculo XVI, o limite era *no marco que estava*



*na praia separando o Rio Grande do Norte do Ceará.*

A concessão Falleiro, portanto, não é argumento decisivo, porque se não traduz uma invasão ao territorio do Ceará, e dado, *gratia argumentandi*, que se firme em alguma lei, foi esta revogada posteriormente, e de modo positivo e expresso, pela carta regia de 1793, cumprida e executada pelo Ouvidor Rademaker em 1801, segundo a qual foi empossada a villa de Santa Cruz do Aracaty de todo o territorio decorrente da margem oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, ficando dito territorio desannexado da villa de S. José de Riba Mar do Aquiraz.

Os limites tiveram ahi seu assento definitivo, e tiram dessa lei todo seu vigor.

O segundo argumento não tem valor, porque ainda que a lei provincial do Rio Grande do Norte n.º 656 de 5 de Dezembro de 1872 creasse o referido districto de paz, não podia ella alterar limites antiquissimos, firmados em lei geral; accresce mais que pelo acto addicional á antiga Constituição do Imperio era expressamente vedado ás assembléas provinciaes legislar sobre limites interprovinciaes.

E lei por lei, o Ceará pôde tambem invocar a de n.º 1667 de 11 de Agosto de 1875, de data posterior, que criando a freguezia da povoação de Areias, pertencente ao municipio do Aracaty, traçou estes limites: « Ao sul o Páu Infincado, que é o ponto em que se divide esta Provincia da do Rio Grande do Norte. (Doc. a fl. 225 folheto junto).

Esta lei conforma-se com a carta regia, e demais actos successivos, que sempre affirmam aquelle limite.

O terceiro argumento succumbe pela inexistencia de documento algum que prove a homologação do Governo Imperial ao acto do Conselho da Provincia do Rio Grande do Norte de 11 de Abril de 1833.

Percorrendo-se a legislação patria, não se encontrará tal acto, que não se presume; e para destruir o que anteriormente existia, e fundado de modo tão solemne e formal, não bastam presumpções ou conjecturas.

Ainda allega mais o Rio Grande do Norte o facto de haver aforado em 1874 ao cidadão Porfirio Venancio da Cos-

ta Bahia terrenos de marinha na margem esquerda do rio Mossoró, a começar do alto da Jurema até o lugar Grossos.

Mas, a isso ha oppôr tambem que o governo do Ceará, dous annos antes, em 1872, concedeu aos negociantes Mossoró & C.<sup>a</sup>, á margem occidental do rio Mossoró, terrenos, no lugar da Ilha das Officinas, com a confrontação ao norte e leste do rio Mossoró.

Atoramento por aforamento vale o mais antigo. *Prius in tempore prior in jure.*

Assim inteiramente improcedentes taes allegações, permanecem firmes as robustas provas que militam em favor do Ceará, no tocante aos milites, que lhe dão indisputavel direito ao territorio do Aracaty até o rio Mossoró do Páu Infindado, 3 leguas acima de sua fóz, o qual comprehende Grossos, Mattos Altos, Jurema, Morro do Tibáu, etc, etc.

Mas, não obstante isso, o Rio Grande do Norte tem feito diversas invasões ao territorio do Ceará, abrindo conflicto com as autoridades policiaes e administrativas do districto de Arêas, do municipio do Aracaty.

Assim é, que os arrematantes de dizimos de miunças do referido districto têm sido lezados no seu direito de arrecadação, por se opporem ao seu pagamento os agricultores que plantam nas extremas do districto, insuflados por individuos e autoridades do Rio Grande a pretexto de incerteza e confusão de limites.

A mesa de rendas do Mossoró, do Rio Grande do Norte, tem mandado collectar casas commerciaes do districto de Arêas, pertencentes ao Ceará, instando com os seus habitantes, todos cearenses, para não pagarem impostos ao Ceará, obrigando-os até com a intervenção da força publica a pagal-os ao Rio Grande, como succedeu aos moradores do lugar Grossos em 1888.

A mesma mesa de Rendas tem despachado navios carregados de sal, fabricado nas salinas do Mossoró, muito cobicadas, e cobra direitos de exportação de seus productos, com prejuizo do Ceará.

A cobrança dos dizimos e impostos cada vez se torna mais difficil para o Ceará, pela ribeira do rio Mossoró, no la-

do seu territorio, pois que, por insuflação de autoridades do Rio Grande, seus habitantes se recusam ao pagamento, que devem de direito ao município do Aracaty.

Ultimamente occorreu o facto relatado no officio do juiz de direito da comarca do Aracaty, estabelecendo o Rio Grande no lugar Grossos pertencente ao Ceará duas escolas publicas, custeiyadas pela Intendencia Municipal de Arêas Brancas. (Doc. junto, officio a fls.)

Eleitores qualificados no município do Aracaty o são também no de Mossoró, mui propositadamente para dar apparencias legitimas a essas desarrasoadas contestações.

E não limitando-se a actos de jurisdicção do Estado passaram a invadir a propria jurisdicção federal, ao tocante á arrecadação de salvados de navios, como expõe o officio citado do juiz de direito.

Tudo isso, porque o Rio Grande sem documento valioso, e procedente, sem firmar-se em base seria que justifique seu pretenso direito, quer á fina força que o seu município do Mossoró se limite com o do Aracaty pelo morro do Tibau, que fica na distancia de cinco leguas ao poente da barra do rio Mossoró, e a duas leguas ao nascente da povoação de Arêas, tomando para si Grossos, Mattos Altos, Jurema, *salinas* do Mossoró, a *delenda Cathargo...*

Não se trata, na especie, de se fixar limites para dividir, mas de fazer reconhecer limites já existentes, certos, definidos que dividem; e para esse fim, e fazer cessar de vez a invasão, e as questões que ella origina, o Estado do Ceará suscita o presente conflicto com o Estado do Rio Grande do Norte, e o sugeita ao elevado criterio e sabia decisão do Supremo Tribunal Federal para que sejam attendidos e reconhecidos os limites existentes entre os dous Estados; para que actualmente e no futuro se evite a reproducção de questões, que podem provocar lutas e consequencias desagradaveis, alterando as boas relações e desejada harmonia, que devem reinar entre dous Estados visinhos, tão necessarios ao regular andamento do serviço publico, e legitimos interesses de ambos, cuja autonomia e soberania deve ser mantida, e reciprocamente respeitada.

Offerecendo á consideração do Supremo Tribunal o folhe-

to impresso junto, (\*) onde o assumpto se acha proficientemente exposto e discutido, e de que esta petição é o extracto, apoiado nos documentos authenticos que nelle se encontram, e a que nos temos referido, o Estado do Ceará aguarda a palavra solemne do mais eminente Tribunal do Paiz, confiando que ella expresse o reconhecimento do direito e da justiça que lhe assiste.

Fortaleza, 22 de Agosto de 1894.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,

*Antonio Sabino do Monte.*

---

## DOCUMENTOS

---

### COPIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO ARACATY,  
EM 28 DE MAIO DE 1894

*Exm.º Sur.*

Venho trazer ao conhecimento de V. Exc. factos que, interessando ao Estado do Ceará, não podem dispensar a intervenção de V. Exc. como seu zeloso administrador.

Narro os mesmos factos como se passaram, deixando algum commentario para o fim.

Informou-me o subdelegado de policia e juiz de casamentos do districto de Arcias, deste termo, cidadão Antonio Fernandes do Carvalho; que estando no logar Grossos do mesmo districto viu funcionando duas escolas, e surprehendido perguntou: se erão escolas publicas ou particulares?

---

(\*) O folheto de que se trata é a «Revista Trimensal do Instituto do Ceará», correspondente ao anno de 1893.

Ao que respondeu-lhe um dos professores : que ambas erão escolas publicas pagas a 30\$000 réis por mez cada uma, pela Intendencia Municipal de *Areias Brancas* de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, a cujo *município* pertencia o logar Grossos.

Informou-me mais o dito cidadão que por aquelles sitios e ribeira de Mossoró, lado do poente, margem esquerda do Rio, tem se tornado impraticavel a cobrança de dizimos e mais impostos ; porque poucos são os que pagam de boa vontade a este município do Aracaty e Estado do Ceará ; os mais habitantes suggestionados por influentes da cidade de Mossoró, do Rio Grande, negam-se ao pagamento, por terem promessa formal de que por ali não serão executados ; contanto que sustentem pertencerem áquelle Estado !

Conta-se que ultimamente fora eleito propositalmente naquelle município (Mossoró) intendente ou vereador um cidadão com o fim de animal-o á revolta contra o Ceará, o qual cidadão é residente em Grossos ou proximidades, mas em territorio do Ceará

Affirma-se tambem que quasi todos os eleitores qualificados neste município, residentes na dita ribeira, estão egualmente qualificados em Mossoró. E o mesmo dá-se quanto á qualificação de jurados !

Esta questão, porem, não se tem circumscripto nos estreitos limites da jurisdicção municipal, ou ainda da mais ampla jurisdicção Estadual, tem ido muito alem, affectando a vastissima jurisdicção Federal. O facto que vou expor-vos falará cheio de rasões perante V. Exc., para não calar-me e trazer á tela da discussão e publicidade esta questão que julgo vital para os interesses do Estado do Ceará :

Em dias deste mez naufragou no logar Corrego do Gado Bravo junto ao morro do Tibau, na direcção da barra do Mossoró, um navio norueguense, de nome *Salcha*, o qual sahira de *Areias Brancas* carregado de sal. Logo que o administrador da mesa de rendas federaes, desta cidade, teve conhecimento do facto avisou ao inspector da alfandega do Ceará, accrescentando constar-lhe que a estação de Mossoró, como mais proxima do local do sinistro, já havia dado algumas providencias, e pedia-lhe ordens a respeito.

O illustre cidadão inspector respondeu que não obstante as providencias da estação de Mossoró, tratando-se de territorio de jurisdicção da alfandega do Ceará o administrador fizesse seguir daqui guardas e pessoal necessario para o logar do naufragio e tomasse conta dos salvados, garantindo os interesses da fazenda Nacional, para o que autorisou todas as despezas tendentes a esse fim.

Com effeito, daqui seguiram o escrivão da mesa de rendas, guardas e mais pessoal, e ao chegarem ao logar do sinistro só encontraram o casco do navio, sem carga, nem aprestos, porque tudo fora levado para *Areias Brancas*, no Rio Grande do Norte, de ordem do administrador da mesa de rendas federaes de Mossoró! O escrivão seguiu até Mossoró (*Areias Brancas*) e ali reclamou os salvados por ordem da alfandega do Ceará, ao que foi-lhe respondido pelo administrador que não entregava porque como administrador da estação da fazenda nacional mais proxima do local do sinistro compelia-lhe mandar pôr tudo em praça publica ali mesmo. Mostrando-lhe, porém, o escrivão daqui o art. 316 da Consolidação das leis das Alfandegas e outras disposições que o autorisavam apenas a elle administrador a dar providencias sobre salvados, entregando tudo á estação competente em razão do territorio, este apellou para a questão de limites e disse: que do *Tibau para a barra do Mossoró tudo era territorio do Rio Grande*, e que portanto nada tinham a mesa de rendas federaes do Aracaty e alfandega do Ceará com os alludidos salvados. O mesmo administrador passou ordem para no dia seguinte serem arrematados em hasta publica em *Areias Brancas* os salvados existentes naquella villa assim como o *casco do navio encalhado proximo ao morro do Tibau!* Á uma petição de reclamação de salvados, feita por escripto pelo escrivão da mesa do Aracaty, na qual allega que o morro do Tibau era do Ceará, o administrador citou deu o laconico e formal despacho—Indeferido!—E isto sem acrescentar a minima razão de seu procedimento!

A' vista de tudo isto que fica relatado, podem as autoridades do Ceará deixar que o Estado perca um territorio

que lhe pertence, já por lei escripta, já por posse de mais de duzentos annos?

A vigorarem as pretensões de Mossoró, teremos no paiz uma classe de cidadãos privilegiados (os de Grossos e outros sitios da margem esquerda do Rio Mossoró) que não pagam impostos, contra o disposto no art. 72 § 2.º da Constituição da Republica?

A vigorarem estas pertençações a que fica reduzida a lei Estadual de 16 de Setembro de 1873, (sancionada por V. Exe.) que creou uma cadeia primaria e uma agencia fiscal no lugar Grossos do municipio do Aracaty?

Particularmente, como cidadão, tenho estudado esta questão, e na faina de corroborar as provas apresentadas em prol do Ceará, pela «Revista do Instituto do Ceará» de 1893 (Trabalho do illustrado director geral da Secretaria de Justiça do Estado, o Sr. João Baptista Perdigão de Oliveira) colhi muitos documentos (que remetti ao mesmo illustre cidadão) nos quaes vê-se a posse do Ceará sobre tal territorio confirmada anno por anno a começar de 1750 a 1800. No archivo da camara do Aracaty encontra-se em todos os livros o *quarteirão do Tibou comprehendendo as praias até Mossoró*. Para corroborar esta minha affirmacão, junto um avulso encontrado no archivo da camara, o qual está de accordo com o que consta dos mesmos livros.

Espero que V. Exe. tomará as providencias necessarias certo de que o unico movel que tenho em mira é a defesa dos interesses do Estado, que á V. Exe. incumbio todo o seu futuro, e de quem depende sua prosperidade.

Saúde e fraternidade.

Ao Illm.º e Excm.º cidadão Dr. José Freire Bezerril Fontenelle M. D. Presidente do Estado do Ceará.

O juiz de direito,

*Gustavo Horacio de Figueiredo.*

Conforme. O 1.º official da Secretaria da Justiça,  
*Baldino Ramos de Medeiros.*

Subcrevo. Pelo director geral,  
*Francisco Martins de Castro.*

## Cópia

## PROPOSTA PARA INSPECTORES DE QUARTEIRÕES

- Rua de Santo Antonio—Raymundo Theodorico de Castro  
 « da Cruz—Miguel Pereira do Valle  
 « da Cadeia—José Joaquim da Silva Matuto  
 « do Commercio—João Alexandrino Barbosa  
 « das Flores—Joaquim Nogueira da Costa  
 « dos Mercadores—José Raymundo de Carvalho  
 « do Bomfim—Miguel Sabino Buzio  
 « do Pelourinho—Francisco da Silva Muniz  
 « do Piolho—João Correia de Sena  
 « da Pedra de Fogo—Francisco da Rocha  
 « da Parada—Antonio Francisco da Silva  
 « da Camboa—Estevão Gomes de Mello  
 « do Silvestre e Francisco Bernardino—Pedro Ferreira do Valle  
 « do Carqueijo e Garapa—Bernabé Ferreira Pires  
 Cajazeira—João Lopes de Sá  
 Curral de cima—Manoel Nogueira da Costa  
 Canoa quebrada—Antonio José Ferreira  
 Barrinha—João da Costa Moreira  
 Paripueira—João Nunes Vieira  
 Emburanas—Francisco Bernardino de Carvalho  
 Jequi—José Baptista Leite  
 Gatinga—Theobaldo da Costa Lima  
 Mutamba—José Athanazio Rodrigues Braga  
 Caiçara—Antonio Rodrigues Chaves  
 Areias—Manoel Francisco de Oliveira  
 Tibau—Francisco da Costa Maia

Aracaty, 21 de Abril de 1841.

*Antonio da Costa Lobo.*

Conferme. O 1.º official da Secretaria de Justiça,

*Balduino Ramos de Medeiros.*

Subscreyo. Na ausencia do director geral.

*Francisco Martins de Castro.*